



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1295 /2010

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM ACESSOS E PÁTIOS DE IGREJAS E DE EMPREENDIMENTOS PRIVADOS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de terraplanagem e pavimentação em acessos e pátios de igrejas e de empreendimentos privados, em implantação ou ampliação, no município de Santa Maria de Jetibá.

Art. 2º. A igreja ou o empreendedor interessado deverá requerer a execução dos serviços, com previsão dos equipamentos a serem utilizados e a estimativa em horas necessárias de cada equipamento.

§ 1º. O requerimento do interessado será instruído com informações econômicas sobre o empreendimento e, no caso de pavimentação, com a planilha de custos respectiva.

§ 2º. Será indispensável o licenciamento ambiental, para a execução dos serviços de terraplanagem, cuja cópia deverá ser anexada ao requerimento dos serviços.

§ 3º. Havendo necessidade de cortes, com taludes, o interessado deverá instruir o requerimento, com o projeto e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável, devendo os serviços serem executados de acordo com o projeto.

Art. 3º. A Secretaria Municipal do Interior fará vistoria no local, emitindo o relatório pertinente, em especial, especificando os equipamentos necessários e adequados para a execução dos serviços, a quantidade de horas de cada um dos equipamentos e demais informações pertinentes ao pedido.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal do Interior estimará o consumo de combustível para a execução dos serviços em quantitativo de litros e valor, que será recolhido à Tesouraria Municipal, a título de ressarcimento, mediante a emissão do DAM respectivo, cuja cópia, devidamente autenticada por estabelecimento bancário, ficará obrigatoriamente arquivada no processo.

Art. 4º. Devidamente instruído, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, que emitirá o despacho autorizativo.


CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. A Secretaria Municipal do Interior manterá controle e arquivo cronológico dos serviços executados com autorização desta Lei, à disposição de qualquer cidadão interessado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Dezembro de 2010.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal